



DECRETO Nº 062, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Prorroga a medida de quarentena no âmbito do Município de Itapira, bem como a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Municipal nº 050, de 12 de março de 2021, e dá providências atinentes."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para fins de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021, teve sua redação alterada pelo artigo 5º, do Decreto Municipal nº 050, de 12 de março de 2021, estabelecendo que o Município de Itapira deveria seguir as restrições da Fase Vermelha do Plano São Paulo no período compreendido entre 06 de março a 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, bem como a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, estabelecendo providências correlatas;

DECETA:

Publicado em: 31 / 03 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1175 Pág. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica estendida, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º O *caput* do artigo 2º do Decreto Municipal nº 050, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam vedados, no âmbito do Município de Itapira, no período compreendido entre 15 de março a 11 de abril de 2021:

(...)".

Art. 3º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, o Município de Itapira deverá seguir as restrições da Fase Vermelha do Plano São Paulo no período compreendido entre 06 de março a 11 de abril de 2021".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no quadro de editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS